

RESOLUÇÃO CEAS/SC Nº 35, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024

Que dispõe da RETIFICAÇÃO da Resolução do CEAS/SC nº 18 de 2024 que aprovou a Regulamentação dos Pisos do Cofinanciamento Estadual do SUAS por meio do Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – FEAS/SC.

O Conselho Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – CEAS/SC, em Reunião Plenária Ordinária realizada no dia 26 de novembro de 2024, no uso das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011 e pela Lei Estadual nº 10.037, de 26 de dezembro de 1995 que dispõe sobre a organização da assistência social no Estado e institui o Conselho Estadual de Assistência Social CEAS/SC;

Considerando, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em especial: o inciso I do art.13 que trata sobre a competência do Estado destinar recursos financeiros aos municípios, a título de participação no custeio dos Benefícios Eventuais; o inciso II do art. 13 que dispõe sobre a competência do Estado cofinanciar, por meio de transferência automática, o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito regional ou local; o art. 22 que entende por Benefícios Eventuais as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e são prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de emergência e calamidade pública;

Considerando, a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

Considerando, a Resolução nº 269, de 13 de dezembro de 2006, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos – NOB/RH/SUAS;

Considerando, a Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais, no âmbito da Política Pública de Assistência Social;

Considerando, o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais, de que trata a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

Considerando, a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando, a Resolução nº 39, de 9 de dezembro de 2010, do CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais, no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política Pública de Saúde;

Considerando, a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a NOB/SUAS, em especial: o inciso II do art. 15 que trata da responsabilidade do Estado de cofinanciar, por meio de transferência regular e automática, na modalidade fundo a fundo, os serviços, programas, projetos e benefícios eventuais e o aprimoramento da gestão, em âmbito regional e local; e o inciso VI do art. 137 que dispõe sobre a competência da CIB em pactuar critérios, estratégias e procedimentos de repasse de recursos estaduais para o cofinanciamento de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais aos municípios;

Considerando, a Lei nº 17.819, de 9 de dezembro de 2019 que institui o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS-SC e estabelece outras providências, que apresenta: Art. 1º - Fica instituído o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS- SC, sob a orientação e o controle do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS, com o objetivo de destinar recursos para o financiamento da gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dos serviços, dos programas, dos projetos e dos benefícios da área da assistência social;

Considerando, a Resolução nº16 de 16 de novembro de 2022, do CEAS, que dispõe sobre a Regulamentação, Concessão e Cofinanciamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política Pública Estadual de Assistência Social;

Considerando, a Resolução CIB nº 007/2024, de 21 de novembro de 2024, que dispõe sobre a RETIFICAÇÃO da Resolução da CIB nº 001/2024 que regulamenta os pisos do Cofinanciamento Estadual do SUAS por meio do Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina – FEAS/SC; e

Considerando, as análises realizadas em reunião da Comissão de Financiamento e Orçamento do SUAS do CEAS/SC realizada no dia 22 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as retificações no texto da Resolução do CEAS/SC nº 18 de 2024, de acordo com o que segue:

Onde se lê:

Art. 4º O repasse dos recursos referente à Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e Incentivo à Gestão, nas categorias econômicas de custeio e investimento será realizado em contas bancárias específicas, informadas ou atualizadas pelo município na habilitação.

Parágrafo Único: As contas bancárias específicas se referem a uma conta bancária para Proteção Social Básica – custeio e investimento, uma conta bancária para Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade– custeio e investimento, uma conta bancária para Benefícios Eventuais – custeio e uma conta bancária para Incentivo à Gestão – custeio e investimento, totalizando-se 04 (quatro) contas bancárias.

Leia-se:

Art. 4º O repasse dos recursos referente à Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, Incentivo à Gestão e Benefícios Eventuais, na categoria econômica de custeio e de investimento, será realizado em contas bancárias específicas.

Inclusão de texto:

§ 1.º O repasse dos recursos para Benefícios Eventuais ocorrerá exclusivamente na categoria econômica custeio.

§ 2.º O município poderá informar 01 (uma) conta bancária para custeio e 01 (uma) conta bancária para investimento, para repasse dos recursos da Proteção Social Básica, Proteção Social Especial e Incentivo à Gestão, conforme prazos definidos pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Mulher e Família – SAS.

§ 3º Caso o município não informe as contas bancárias conforme disposto no art. 4º, no prazo definindo pela SAS, o repasse será realizado exclusivamente nas contas bancárias cadastradas para o cofinanciamento Estadual do exercício anterior.

Onde se lê:

Art. 48 O município terá o prazo de 20 dias corridos para o envio da documentação de habilitação, contados a partir da data de publicação da Resolução do CEAS/SC no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Leia-se:

Art. 48 O município terá o prazo de 15 dias corridos para o envio da documentação de habilitação, contados a partir da data de publicação do link do Formulário e demais documentos norteadores para Habilitação ao Cofinanciamento Estadual, no site oficial da SAS (www.sas.sc.gov.br).

Onde se lê:

Art. 49 A SAS terá o prazo de 20 dias úteis a partir do término do prazo de envio da documentação para análise e publicação do resultado preliminar do processo de habilitação.

Leia-se:

Art. 49 A SAS terá o prazo de 15 dias úteis a partir do término do prazo de envio da documentação, para análise e publicação do resultado preliminar do processo de habilitação.

Onde se lê:

Art. 53 O total dos recursos não repassados devido a não habilitação dos municípios será redistribuído para Benefícios Eventuais aos municípios que executam os serviços e estejam habilitados ao Cofinanciamento, respeitando a divisão dos percentuais por porte.

Leia-se:

Art. 53 O recurso remanescente será dividido pelo número de vagas ofertadas ou de pessoas acolhidas pela gestão municipal da Assistência Social, em

Instituição/Entidade de Acolhimento, governamental ou não governamental, conforme informações repassadas pelos municípios no formulário de habilitação e documentação complementar comprobatória solicitada pela Gestão Estadual.

Inclusão de texto:

§ 1.º Considera-se recurso remanescente, o saldo do exercício não distribuído conforme critérios de partilha de equipamentos e serviços socioassistenciais ofertados, devido a não habilitação dos municípios.

§ 2.º O repasse do recurso remanescente será realizado a cada município na conta bancária de Proteção Social Especial – custeio, de acordo com o número de pessoas acolhidas informado no formulário de habilitação.

§ 3.º As despesas decorrentes de acolhimento institucional judicializadas e pagas, parcial ou integralmente pelo Estado, não poderão ser informadas pelo município no formulário de habilitação para a distribuição do recurso remanescente.

Art. 54 - O processo de habilitação será encerrado a partir da data de publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina – DOE das Resoluções da CIB/SC e do CEAS/SC, que dispõem sobre a pactuação e aprovação dos critérios, prazos e procedimentos do repasse de recursos Estaduais alocados no Fundo Estadual de Assistência Social de Santa Catarina - FEAS/SC para o exercício vigente.

Art. 2 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis (SC), 26 de novembro de 2024.

Gabriella Dornelles
Presidente do CEAS/SC
(assinado digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **Y3T2RZ64**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GABRIELLA DORNELLES CHAGAS PEREIRA (CPF: 003.XXX.619-XX) em 26/11/2024 às 18:55:24

Emitido por: "SGP-e", emitido em 04/08/2021 - 17:25:48 e válido até 04/08/2121 - 17:25:48.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDAwMDQxXzQxXzlwMjRfVTNUMiJaNjQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00000041/2024** e o código **Y3T2RZ64** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.